

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

29	PAINEL DE FECHAMENTO - PLACA DE FECHAMENTO DE 1U, PARA RACKS DE 19"	25	UND	R\$ 2,46	R\$ 61,50
30	PAINEL DE FECHAMENTO - PLACA DE FECHAMENTO DE 2U, PARA RACKS DE 19"	15	UND	R\$ 3,00	R\$ 45,00
31	PATCH CORD - EM CABO UTP ,FLEXÍVEL 1,5M CAT. 6	200	UND	R\$ 58,37	R\$ 11.674,00
32	CABO CONVERSOR - ADAPTER CABLE EM CABO UTP FLEXÍVEL 2,5M ,CAT. 6	200	UND	R\$ 69,91	R\$ 13.982,00
35	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO – DIO DE RACK , MODULO BÁSICO COMPLETO, PARA ATÉ 24 OF COM BANDEJAS, RACK DE 19"	2	UND	R\$ 950,90	R\$ 1.901,80
55	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM GERAL - DO TIPO CANALETAS, METRO LINEAR 50X20 PIAL COM FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS: COTOVELO INTERNO/EXTERNO, LUVA, TAMPA DE EXTREMIDADE, CAIXA DERIVAÇÃO, FITA DUPLA FACE, BUCHA E PARAFUSOS.	200	MTS	R\$ 18,77	R\$ 3.754,00
59	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE PVC (METRO LINEAR), DE 1" COM ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM E FIXAÇÃO, INCLUINDO: ABRAÇADEIRA D C/ CUNHA, LUVA, UNIDUTO RETO E/OU CÔNICO, CURVA, CONDULETE X, TAMPA COM SAÍDA RJ45 OU TOMADA ELÉTRICA, BUCHA, ARRUELA E PARAFUSOS.	200	MTS	R\$ 21,66	R\$ 4.332,00
61	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM GERAL – DO TIPO INSTALAÇÃO DE SEAL TUBO COM ALMA DE AÇO DE 1" COM INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM E FIXAÇÃO INCLUINDO ABRAÇADEIRA GALVANIZADA 1", BUCHA PARAFUSO E ARRUELA DE ALUMÍNIO 1!, CONECTOR GIRATÓRIO 1", E CONDULETE UNIVERSAL 1"	100	MTS	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
66	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6, UTILIZANDO CONCENTRAÇÃO EM RACK. INCLUINDO LANÇAMENTO DO CABO UTP, CONECTORIZAÇÃO EM AMBAS EXTREMIDADES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CABEAMENTO: CABO UTP 4 PARES ATÉ 90 M DE PONTO, TOMADA RJ 45 FÊMEA (OBEDECENDO PADRÕES DO LOCAL 0, ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS VELCRO E PARAFUSOS, INCLUINDO CERTIFICAÇÃO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO COM ETIQUETAS TÉRMICAS (4 POR PONTO).	200	UND	R\$ 600,00	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 194.993,11



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 9º O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 10º Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 11º O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: (IDEM AO ITEM 20.0 DO EDITAL - Pregão eletrônico nº 0108/2023)

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o Programa de Integridade previsto no Edital;
- c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

7.2 - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: (IDEM AO ITEM 19.0 DO EDITAL)

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

12.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 0108/2022 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 2204/2024,
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Y9JV-2IUZ-4JEQ-R5AS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VIVIANE CRUZ PESSOA - 14/10/2024 16:13:22 (Certificado Digital)
- VIVIANE CRUZ PESSOA - 14/10/2024 16:13:40 (Certificado Digital)
- VIVIANE CRUZ PESSOA - 14/10/2024 16:13:54 (Certificado Digital)
- VIVIANE CRUZ PESSOA - 14/10/2024 16:14:07 (Certificado Digital)
- VIVIANE CRUZ PESSOA - 14/10/2024 16:14:20 (Certificado Digital)
- VIVIANE CRUZ PESSOA - 14/10/2024 16:14:33 (Certificado Digital)
- VIVIANE CRUZ PESSOA - 14/10/2024 16:14:45 (Certificado Digital)
- VIVIANE CRUZ PESSOA - 14/10/2024 16:14:56 (Certificado Digital)
- VIVIANE CRUZ PESSOA - 14/10/2024 16:15:12 (Certificado Digital)
- VIVIANE CRUZ PESSOA - 14/10/2024 16:15:23 (Certificado Digital)
- MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO CAMPOS ESTEVES - 15/10/2024 09:09:27 (Certificado Digital)
- CARLOS OLIVEIRA SILVA - 15/10/2024 10:22:31 (Certificado Digital)